



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

**Lei Municipal Nº 232/2015**

**Davinópolis – MA, 30 de JUNHO de 2015.**

***Dispõem sobre a criação, delimitação e denominação da zona urbana, área urbana isolada e da zona de expansão urbana Davinópolis e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, IVANILDO PAIVA BARBOSA** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

*Município:* É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

*Cidade:* É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

*Zona Urbana:* o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos, dois dos incisos citados no referido Código construído e mantido pelo Poder Público.

*Zona Rural:* Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

*Sede do Município:* Equivale à noção de cidade, também denominado distrito sede.

*Perímetro Urbano:* é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema de coordenadas geográficas tendo como datum o SIRGAS 2000.

**Art. 2º** - São consideradas áreas urbanas do município de Davinópolis (anexo 01):

- I. O espaço territorial da **Cidade** (sede municipal) definido pelo seguinte perímetro: Ponto inicial e final: “Foz” do “Córrego Capivara” no “Rio Cacau”.

Do ponto inicial segue pelo “Rio Cacau” a montante até a “Ponte” sobre o “Rio Cacau” na “Rua Dom Marcelino” nas “Coordenadas (Long. 47°22’40.59” O, Lat. 5°31’42.66” S)””; deste ponto em linha reta até as “Coordenadas (Long. 47°23’04.65” O, Lat. 5°32’02.30” S)”” no encontro da “Rua da Macieira” com a “Rua Dom Cesário”; segue por esta última até seu final no “Campo de Futebol” nas “Coordenadas (Long. 47°23’04.84” O, Lat. 5°32’04.613” S)””; deste ponto em linha reta até o final da “Rua João Pessoa” nas “Coordenadas (Long. 47°23’24.86” O, Lat. 5°31’16.49” S)””; deste ponto em linha reta até a “Ponte” sobre “Córrego Capivara” na “Rua São Francisco” nas “Coordenadas (Long. 47°23’43.47” O, Lat. 5°32’24.07” S)””; segue pelo referido “Córrego” a montante até as “Coordenadas (Long. 47°23’46.31” O, Lat. 5°32’53.13” S)”” na “Linha de Transmissão de Energia da Eletronorte”; por esta até o “Rio Cacau” nas “Coordenadas (Long. 47°24’12.77” O, Lat. 5°30’50.65” S)””; por este até o ponto inicial e final na “Foz do Córrego Capivara”.

- II. O espaço territorial denominado **Zona de Expansão Urbana** será definida pelo seguinte perímetro: Ponto inicial e final: “Ponte” no cruzamento da “Ferrovia Norte Sul” com o “Rio Cacau”. Do ponto inicial segue pelo “Rio Cacau” a montante até a “Linha de Transmissão de Energia da Eletronorte” nas “Coordenadas (Long. 47°24’12.77” O, Lat. 5°30’50.65” S)””; por esta “Linha de Transmissão de Energia da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Eletronorte” até as “Coordenadas (Long. 47°23’46.31” O, Lat.5°32’53.13” S)” no “Córrego Capivara”; por este a jusante até a “Ponte” sobre “Córrego Capivara” na “Rua São Francisco” nas “Coordenadas (Long. 47°23’43.47”, O Lat. 5°32’24.07” S)””; deste ponto em linha reta até o final da “Rua João Pessoa” nas “Coordenadas (Long. 47°23’24.86” O, Lat. 5°31’16.49” S)””; deste ponto em linha reta até o final da “Rua Dom Cesário” no “Campo de Futebol” nas “Coordenadas (Long. 47°23’04.84” O, Lat. 5°32’04.613” S)””; segue pela “Rua Dom Cesário” até a “Rua Popular” nas “Coordenadas (Long. 47°23’04.65” O, Lat. 5°32’02.30” S)””; deste ponto em linha reta até a “Ponte” sobre o “Rio Cacaú” na “Rua Dom Marcelino” nas “Coordenadas (Long. 47°22’40.59” O, Lat. 5°31’42.66” S)””; segue pelo referido “Rio” a montante até as “Coordenadas EAZV 1515 (Long. 47°20’33.46” O, Lat. 5°33’11.54” S)””; deste ponto em linha reta até as “Coordenadas EAZV 1516 (Long. 47°25’21.12” O, Lat. 5°36’20.11” S)”” na “Rodovia Br 010”; segue por esta até as “Coordenadas (Long. 47°26’21.75” O, Lat. 5°34’49.81” S)””; deste ponto em linha reta até o início da “Rua 2” nas “Coordenadas (Long. 47°26’20.52” O, Lat. 5°34’49.28” S)””, segue pela referida “Rua” (ambos os lados exclusive) até o “Córrego Sem Denominação”; segue por este até a “Rua 43”; segue por esta (ambos os lados exclusive) no sentido sudoeste até as “Coordenadas (Long. 47°26’25.88” O, Lat. 5°34’26.55” S)”” no final da referida “Rua”; deste ponto em linha reta até as “Coordenadas (Long. 47°26’27.58” O, Lat. 5°34’27.23” S)””, na “Ferrovia Norte Sul”; segue por esta até o “Rio Cacaú” no ponto inicial e final.

- III. O espaço da área urbana isolada no bairro **Cidade Nova** definido pelo seguinte perímetro: Ponto inicial e final no cruzamento da “Rua 43” com “Córrego Sem Denominação”. Do ponto inicial segue pelo “Córrego Sem Denominação” até a “Rua 2”; por esta, ambos os lados inclusive, no



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

sentido sudoeste até o seu final nas “Coordenadas (Long. 47°26’20.52” O Lat. 5°34’49.28” S)”, deste ponto em linha reta até a “Rodovia Br 010” nas “Coordenadas (Long. 47°26’21.75” O Lat. 5°34’49.81” S)”, segue por esta até a “Ferrovia Norte Sul”; segue por esta até defrontar a “Rua 43” nas “Coordenadas (Long. 47°26’27.58” O Lat. 5°34’27.23” S)”; deste ponto em linha reta no sentido nordeste até o início da “Rua 43” nas “Coordenadas (Long. 47°26’25.88” O Lat. 5°34’26.55” S)”; segue por esta, ambos os lados inclusive, até o ponto inicial e final.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 193/2013.

**Artigo 4º** – A aprovação de loteamentos dentro da área o perímetro urbano, área de expansão urbana e área urbana isolada de que trata a presente Lei será feita mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** – Essa Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,**  
**aos 30 dias do mês de JUNHO do ano de 2015.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS